

第一四條

襯衣 —— 白色。(見圖七及圖八)

第一五條

鞋 —— 黑色。(見圖九)

第一六條

女裝手袋 —— 黑色。

Portaria n.º 56/91/M

de 25 de Março

O Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, criou o regime de subsídios para aquisição de habitação própria, destinado a apoiar financeiramente os promitentes-compradores de habitações construídas ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

Todavia, os limites de rendimento, para efeitos de obtenção de subsídios e definição do respectivo montante, carecem de actualização que os ajuste às alterações verificadas, entretanto, no Território, a nível de rendimentos, actualização prevista no próprio decreto-lei.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º Para os efeitos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, podem beneficiar do regime de subsídios os promitentes-compradores cujos agregados tenham rendimentos mensais inferiores aos seguintes:

Dimensão do agregado	Rendimento mensal máximo (MOP)
1 pessoa	\$ 2 400,00
2 pessoas	\$ 3 300,00
3 pessoas	\$ 4 150,00
4 pessoas	\$ 4 850,00
5 pessoas	\$ 5 500,00
6 pessoas	\$ 6 100,00
7 pessoas	\$ 6 650,00
8 pessoas	\$ 7 150,00
9 pessoas	\$ 7 600,00
10 pessoas	\$ 8 000,00

Art. 2.º De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, o montante global do subsídio a atribuir a cada promitente-comprador será o seguinte:

a) 10% do valor da venda do fogo para agregados cujos rendimentos mensais não excedam os seguintes valores:

Dimensão do agregado	Rendimento mensal máximo (MOP)
1 pessoa	\$ 2 000,00
2 pessoas	\$ 2 800,00
3 pessoas	\$ 3 550,00
4 pessoas	\$ 4 250,00
5 pessoas	\$ 4 900,00
6 pessoas	\$ 5 500,00
7 pessoas	\$ 6 050,00
8 pessoas	\$ 6 550,00
9 pessoas	\$ 7 000,00
10 pessoas	\$ 7 400,00

b) 6,25% do valor da venda do fogo para os agregados com rendimentos mensais compreendidos entre os limites fixados na alínea anterior e os limites fixados no artigo 1.º

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第五六/九一/M號 三月二十五日

一月四日頒佈的第三/八六/M號法令，創立了為購買自置居所提供津貼的制度，目的是在財政上援助承購人購買按居屋發展合約興建的房屋。

然而，獲得津貼的收入上限及相關金額的釐定已經不合時宜，需要作出修改以適應同時在澳門地區有關收入限額所出現的改變，該修改在有關的法令內已明文規定了。

基此：

經聽取諮詢會的意見；

根據澳門組織章程第一六條一款 c 項及二款所賦予的權力，護理總督制定如下：

第一條：根據一月四日頒佈的第三/八六/M號法令第二條的規定，承購人的家庭收入倘低於下列的限額，可享受該津貼制度：

家庭成員總人數	每月最高的收入限額(澳門幣)
一人	二千四百元
二人	三千三百元
三人	四千一百五十元
四人	四千八百五十元
五人	五千五百元
六人	六千一百元
七人	六千六百五十元
八人	七千一百五十元
九人	七千六百元
十人	八千元

第二條：根據一月四日頒佈的第三／八六／M號法令第三條一款 a 項，給予每個承購人的津貼總金額如下：

a) 相等於單位售價的百分之十，倘家庭收入不超逾下列的限額：

家庭成員總人數	每月最高的收入限額(澳門幣)
一人	二千元
二人	二千八百元
三人	三千五百五十元
四人	四千二百五十元
五人	四千九百元
六人	五千五百元
七人	六千零五十元
八人	六千五百五十元
九人	七千元
十人	七千四百元

b) 相等於單位售價的百分之六點二五，倘家庭每月收入介乎於上款規定的限額及第一條所規定的限額之間。

一九九一年三月十五日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 57/91/M

de 25 de Março

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar neste território, respeitante à alteração de alguns preceitos do Regulamento Oficial do «Black Jack» ou «Vinte e Um», aprovado pela Portaria n.º 57/83/M, de 5 de Março;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. Os artigos 6.º e 12.º do Regulamento Oficial do «Black Jack» ou «Vinte e Um», aprovado pela Portaria n.º 57/83/M, de 5 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

«BLACK JACK» — A combinação de um ás com uma figura ou um dez recebidas nas duas primeiras cartas, é considerada «Black Jack». O jogador que consiga um «Black Jack» ganha uma vez e meia a importância da sua aposta, caso a banca não tenha também um «Black Jack». É

facultado ao jogador com «Black Jack» na mão, pedir o pagamento da importância igual ao valor da sua aposta se a carta aberta da banca for um ás, uma figura ou um dez. O total de 21 pontos com mais de duas cartas não se considera «Black Jack» e será pago com importância igual ao valor da aposta, se a banca não tiver «Black Jack» ou 21 pontos. Se o jogador tiver um «Black Jack» e a banca 21 pontos com mais de duas cartas, ganhará o jogador, recebendo o prémio de uma vez e meia. No caso contrário, isto é, se a banca tiver um «Black Jack» e o jogador 21 pontos com mais de duas cartas, ganhará a banca. O total de 21 pontos nas apostas desdobradas não é considerado «Black Jack».

Artigo 12.º

DESISTÊNCIA — O jogador pode desistir da jogada, perdendo metade da importância apostada, desde que a carta aberta da banca não seja um ás. O jogador terá de decidir, se deseja ou não desistir da sua jogada, antes da banca distribuir qualquer carta adicional. A decisão, uma vez tomada, não poderá ser alterada.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第五七/ 九一/ M號 三月二十五日

按照澳門旅遊娛樂有限公司表達，關於批給合約內的幸運博彩規定：“廿一點紙牌法定規例”，三月五日第五七/ 八三/ M號訓令；

經聽取澳門博彩監察暨協調司之提意；

護理總督行使澳門組織章程第十六條二款所賦予之權，着令如下：

獨一條——更改三月五日第五七/ 八三/ M號訓令通過“廿一點紙牌法定規例”之第六條和第十二條為：

第六條 BLACK JACK

如頭兩張牌中一張是A牌，另一張是K，Q，J，或十，則為BLACK JACK，如客得BLACK JACK，而庄已証實並非BLACK JACK客人可贏得其投注金額倍半之彩金，倘客得BLACK JACK而庄之面牌為A時，K，Q，J或十，客人可以在庄揭開底牌之前，客可選擇收取與投注金額相等之彩金。超過兩張牌得廿一點者不算BLACK JACK，在此情形下，如庄牌不是BLACK JACK或廿一點，客只可贏得與其投注金額相等之彩金。客人之BLACK JACK贏庄家兩張牌以上之廿一點，